

Publicada
em 25/12/77

Lei nº 17/77.

Símula: Autoriza o Prefeito Municipal a majorar os vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

Ervaristo Ambrozio Garzoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de suas Atribuições que Lhe São Conferidas Por -
Lei:

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprova, e Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

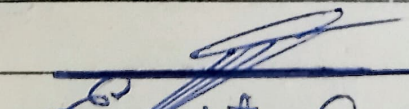
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provenientes Efetivos, Cargos de Proveniente em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 13/76, de 16/11/76, me

diante expedição de Decreto, no exercício de 1.978, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a majorar remuneração do Pessoal Suplementar da Prefeitura regida pela C.H.T. até um limite de 20%, sem prejuízo ao que determina o artigo 2º, da Lei nº 15/76, de 1º/01/77.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.977.-


Eurístico Ambrósio Gersoni
Prefeito Municipal.

Duis Carlos Trapp.
Secretário